

3. O DIREITO DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE INFANTIL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Giovanna Pedroche Miranda¹, Luana Dias Roque², Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão³.

¹ Estudante de Direito na Universidade Cesumar de Maringá, Paraná. É pesquisadora, bolsista do PIBIC 8 Cesumar de 2024, possui também pesquisa PIVIC 12 Cesumar 2023 em andamento para a publicação.

² Estudante de Direito na Universidade Cesumar de Maringá, Paraná. É pesquisadora do PIVIC 12 Cesumar de 2024 e adquiriu pesquisa PIBIC 12 Cesumar 2023.

³ Pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS - UNIVERSIDADE VALE DOS SINOS -RS; Pós doutora em democracia e direitos humanos pela UNIVERSIDADE DE COIMBRA-PORTUGAL. Doutora em direito das relações sociais pela UFPR-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Mestre em direito civil, e graduada em direito pela UEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Professora titular no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, E na graduação em direito - da UNIVERSIDADE CESUMAR- UNICESUMAR; Pesquisadora do ICETI da UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR; membro do IBDFAM - Instituto brasileiro de direito de Família. Advogada.

RESUMO

Este artigo busca abordar a conceituação das terminologias dos direitos da personalidade das crianças a partir de um percurso histórico, demonstrando como estes eram compreendidos e como se deu a evolução dos estudos acerca do tema até chegar ao momento contemporâneo. A análise do tema dá-se pelo olhar de Dalmo de Abreu Dallari e Janusz Korczak em seu livro O Direito da Criança ao Respeito com o intuito de representar a impressão destes e demais autores. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica que desencadeou a construção de revisão de literatura sobre os temas. No desenvolver da pesquisa percebeu-se a dificuldade em encontrar conceitos claros sobre o que seria criança, bem como a falta de direitos e deveres, em seus objetivos gerais, o que se pretende é demonstrar a valorização à fase da infância como uma etapa que deve ser vivida pela criança, já que esta é um ser ativo e participe na construção de suas próprias culturas da infância e da construção do conhecimento, já em seus objetivos específicos, o que se busca analisar é a base dos direitos personalíssimos da identidade da criança, não encontrados em legislação, mas debatidos pela doutrina. Em conclusão, é indubitável dizer que nem sempre a criança teve seu devido reconhecimento na sociedade, porém, atualmente, tal fato está mudando e gerando mais espaço para que eles vivam com mais autenticidade e confiança, e o ECA tem sido a proteção à criança e ao adolescente na lei nº. 8.069/90.

Palavras-chave: Criança; Direitos da Personalidade; Identidade infantil.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da moral, ética e a construção de valores na formação social dos seres humanos é um tema que foi cuidadosamente pensado desde os primórdios da história da humanidade, fazendo com que tal temática se torne compreensível ao analisar as legislações existentes. Porém, o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos e deveres é relativamente recente. Os primeiros instrumentos normativos dedicados a esta matéria surgiram no início do século XX, a título de exemplo, tem-se a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, primeiro documento internacional sobre os Direitos da Criança, tornando este, um objeto de crescente estudo.

A referida declaração, coloca em ênfase a notoriedade dos direitos das crianças que devem ser reconhecidos por homens e mulheres, e ainda, a garantia desses, independente

de sua cor e nacionalidade, presente no preâmbulo, e, no artigo 2º afirma que elas devem ser bem cuidadas pela lei. Mesmo que elas sejam órfãs, o Estado deve oferecer abrigo, alimentação e cuidados até a idade adulta, 18 anos.

Conforme as análises de (Corral, 2004), nas antigas sociedades - gregas ou romanas - a criança e ao adolescente sequer eram considerados suscetíveis de proteção jurídica. Segundo seus estudos, os bambinos se enquadram na significação de objetos de propriedade estatal ou paternal. Apenas por meio de estudos recentes marcou-se o olhar para a criança e ao adolescente como um ser vivo evolutivo, capaz de ter direitos. A exemplificação disso, encontram-se os direitos da personalidade do indivíduo que começa com o nascimento com vida, além disso, a lei põe a salvo sua proteção desde a concepção. Até porque, falar sobre os direitos da personalidade é equiparar as garantias de igualdade humana (Neto, 2004).

A criança ao nascer, nasce livre e com direitos estabelecidos na lei, e assim, ao atingir uma idade com consciência, pode reivindicá-los. Para que este possa nascer feliz e com uma boa infância, é necessário que eles tenham uma constituição familiar saudável, relações propiciadas com alegria e atenção aos pequeninos e um ambiente que está diretamente ligado à transformação do infante ao maduro. Portanto, é de fundamental importância saber distinguir as necessidades das crianças com a intenção de trazer o que é melhor para elas.

A condição econômico-financeira, a base familiar, a era em que viveu, a criação dada pela família, o exagero ou a falta de sentimentos fornecidos ao pequeno, a cultura na qual está inserido, são algumas das diversas atribuições que acontecem na infância de maneira distinta para cada criança, trazendo a cada uma delas experiências diversificadas que contribuirão de forma benéfica, ou não, até a conquista da fase adulta.

Neste quesito de evolução, traz-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na lei nº. 8.069/90, em seu artigo 1º, discorre a respeito da criança e adolescente serem protegidos, seja pelo Estado ou por seus guardiões legais: a família. O artigo 3º, diz que as crianças e adolescentes precisam fazer uso dos seus direitos fundamentais para seus desenvolvimentos físicos e mentais, entre outros artigos como o direito à vida, ao lazer, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, ao esporte, essenciais a todas as crianças e adolescentes.

Foi a partir da lei nº. 8.069/90 (ECA), que a criança e o adolescente passaram a ser juridicamente considerados sujeitos de aquiescências essenciais a protegidos em sua dignidade humana, devido a adequação nos ordenamentos jurídicos brasileiros, e não apenas menores incapazes, objetos de tutela parentais ou estatais, como eram tratados anteriormente. Ainda, fica importante ressaltar que, para a efetivação desses direitos é necessária a eficácia de tais normas, mediante construção de novas relações que compactuam com as normas. Tais vínculos podem ser baseados em relações e responsabilidades afetivas, na adição de atividades de lazer, de proteção e de socialização, implicando em denúncia e responsabilização caso existam violações de direitos.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, busca-se o entendimento evolutivo acerca da importância do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento, a partir do momento em que esses são amplamente considerados, analisando-se não somente a vontade de seu representante legal, mas também garantindo a possibilidade de que essas crianças e adolescentes possam exprimir suas opiniões e anseios, como verdadeiros titulares de direitos, respeitando sempre o princípio do melhor interesse da criança. E, tem como problematização à ser enfrentada, a seguinte questão: A criança e o adolescente como pessoa humana em construção têm o seu direito personalíssimo à identidade, e a proteção de sua dignidade, pelo direito pátrio? O ECA – Estatuto da criança e do adolescente tem tido eficácia? As crianças e os adolescentes têm recebido na prática a proteção à sua dignidade, e ao seu desenvolvimento físico e psíquico, pelo Estado, pela sociedade e pelas famílias?

Com intuito de uma melhor exposição do tema, e visando responder aos questionamentos, a pesquisa será dividida em três partes. De início, será apresentado o entendimento do que se configuram os direitos da personalidade, e se as crianças e adolescente, como pessoa humana, tem a garantia de proteção de tais direitos;

De maneira geral, seguem algumas considerações feitas acerca de pontos desenvolvidos ao longo do trabalho, que demonstram a crucial importância de se tomarem a conhecimento geral e se implementarem os direitos das crianças e dos adolescentes, para que estes tenham sua proteção garantida e sejam reconhecidos como verdadeiros sujeitos a fruição de seus reais direitos.

A metodologia utilizada será qualitativa-método de pesquisa baseada na jurisprudência; artigos científicos; estudos de teóricos e livros, e o método será o dedutivo.

Espera-se bons resultados nas garantias de direitos de personalidades para as crianças para que elas possam crescer felizes e se desenvolverem bem com ajuda do Estado, da sociedade e da família, contribuindo para a sua educação e desenvolvimento físico e emocional.

A pesquisa sobre os direitos da personalidade da criança e do adolescente, não tem despertado interesse nas pesquisas científicas, sendo a presente pesquisa o descortinar sobre tais direitos, diante da ausência de eficácia do ECA, e a ausência de interesse do Estado em proteger os infantes e seus direitos.

2 DIREITOS DA PERSONALIDADE

O ser humano ao nascer com vida adquire o status de pessoa humana, e adquire a personalidade jurídica. E, tem a proteção do estado desde a concepção. A amplitude de seu conceito, a renovação e a elaboração constantes permitindo-lhes a renovação de novas significações durante os séculos. Diante disso, são direitos originais, que geram efeitos sociais: honra, nome, liberdade, privacidade e a vida. O artigo 2º do Código Civil brasileiro classifica que o ser humano, ao nascer com vida, adquire personalidade jurídica, pondo à salvo a concepção ao direito do nascituro.

Como já analisado o direito recai nas origens do direito romano e neste também, foi-se baseado. Na Roma antiga, se moldava a proteção do indivíduo com base nos preceitos fundamentais dos direitos personalíssimos; a sociedade caminhava para uma efetivação maior de garantias essenciais ao seu desenvolvimento (Santos, 2015).

Devidas semelhanças recaem, por exemplo, na coincidência dos direitos da personalidade com o nascimento, antes do qual, não há de se falar em sujeito de direito, contudo, devido às mudanças da legislação, ao nascituro é assegurado a proteção especial, resguardando os interesses deste, a partir da concepção. Partindo-se desta premissa, vale dizer, por conseguinte, que somente com a morte, real ou presumida, cessa a personalidade da pessoa natural e, em regra, os direitos inerentes a ela.

Vários foram os acontecimentos em que os direitos da personalidade estavam presentes, tais como: Bill of Rights, 1689; Revolução Francesa, 1789; Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 (Digesto apud Amaral, 2002). Porém, segundo a autora Maria Helena Diniz (2011), foi a Declaração dos Direitos do homem e do cidadão de 1789 que verificou o estímulo de fato a tutela dos direitos individuais e a valorização da liberdade do

cidadão e da pessoa humana, sendo que a partir de tal declaração, após a revolução francesa, a liberdade aflorada, onde os países passaram a modificar as suas constituições, estabelecendo a abolição da escravidão. Após a Segunda Guerra Mundial, em decorrência das lesões à dignidade, à liberdade e à honra da pessoa humana, provocadas pelos regimes autoritários com o Holocausto, onde houve a morte de mais de seis milhões de Judeus, mais ciganos e homossexuais, foi percebido a necessidade de se proteger a dignidade humana e os direitos de personalidade; nascendo a ONU, que aprovou a Declaração Universal dos direitos humanos em 1948; para que nunca mais a vida e a dignidade humana fosse violada.

A partir da DUDH, os países foram recepcionando os direitos humanos em suas constituições, o Brasil os recepcionou na Constituição Federal de 1988, transformando-se os direitos humanos em direitos fundamentais.

Referindo-se aos escritos de (Bittar, 2000), este entende que os direitos da personalidade constituem direitos inatos à todas as pessoas, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo, dotando-o de proteção própria. Ou seja, Bittar apresenta um posicionamento naturalista e defende os direitos da personalidade a todos, independente de suas diferenças.

No mesmo viés, de acordo com (Júnior, 2003), a personalidade é uma característica individual de cada pessoa, pois dela se complementam os direitos e deveres personalíssimos. Entende-se que, o ser humano tem uma obrigação de seguir as normas sociais, de respeitá-la e segui-la corretamente, mas também possui direitos internos que devem ser preservados e usados por ele quando quiser dentro dos limites da lei.

E a respeito de seu usufruto e necessidades no cotidiano, Cleide Fermentão analisa:

“Os direitos de personalidade são os necessários à vida humana. Constituem a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa; isto é, enquanto os direitos ou caracteres especiais da personalidade constituem a capacidade jurídica em abstrato, os direitos sobre a própria pessoa implicam a concretização dessa capacidade” (Fermentão, 2007).

É indubitável realizar o estudo dos direitos da personalidade e não fazer a classificação do qual estes são imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana em sua evolução pessoal, física e emocional.

A pessoa humana é protegida por lei, logo, pode ser livre e capaz de realizar os seus direitos a qualquer momento, estando dentro de uma organização politicamente correta do

ordenamento jurídico. É necessário observar que o cidadão dotado de escolha e capacidade na sociedade, se desenvolve com o passar do tempo e tenta se modelar na sociedade em que vive dentro de um sistema ideológico que está em vigência naquele tempo, sobrevivendo com seus direitos pertinentes à lei da época.

(Souza,1993) ressalta o assunto abordado anteriormente, que com o avanço tecnológico, o ser humano tenta alcançar o espaço que é seu por direito, adquirindo então, uma visão personalista com base nas transformações sociais do meio.

Tendo-se realizado sua definição, é possível também, determinar suas características mais evidentes. Estes são absolutos, atípicos, imprescritíveis, inatos, intransmissíveis e irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios.

Em detrimento as características absolutas em face de seu caráter *ergam omnes*, isto quer dizer que seus efeitos valem para todos os brasileiros independente de suas condições econômicas, raciais ou qualquer outra. Já os aspectos atípicos, estes não podem ser restritos, o rol dos direitos da personalidade não se limita apenas àqueles previstos na legislação vigente, já que a necessidade de ampla tutela da pessoa reclama uma extensão que não se limita a títulos já existentes, mas sim, tem de vigorar segundo as necessidades sociais.

Diante de suas qualidades imprescritíveis, essas atestam a viabilidade de que toda pessoa humana ao nascer com dia adquire a personalidade jurídica, sendo detentora dos direitos da personalidade, garantidos até o falecimento. Essa é a segurança para as pessoas, o Estado tem o dever de protegê-la em seus direitos da personalidade. Tais circunstâncias tratam tais direitos como essenciais, naturais à pessoa humana. Essa particularidade se assemelha muito aos direitos inatos, que em sua definição, tais aquisições acontecem com o nascimento, independente de vontade humana concernante.

Na definição de direitos da personalidade, estes possuem as características de serem intransmissíveis e irrenunciáveis. São intransmissíveis pois cada pessoa é titular da personalidade civil, sendo impossível a desistência da posse desse direito, conseqüentemente, a cessão do direito em si. São também irrenunciáveis, porque não se pode abdicar da sua titularidade pelo fato de este estar renunciando o direito à própria personalidade humana. Tais direitos não podem ser avaliados pecuniariamente, ou seja, não se trata de bens jurídicos destinados à comercialização ou a compor o patrimônio material do seu titular, isto quer dizer que os direitos personalíssimos são extrapatrimoniais.

Contudo, estes são vitalícios pois perduram por toda a vida e em algumas ocasiões, *post mortem* (Mattia, 1977).

Em conclusão, tal tópico foi proposto ao demonstrar a vital importância da atual Constituição Federal do Brasil, na consagração dos direitos da personalidade e na demonstração de suas características, pois esta é uma categoria especial de direitos inerentes à pessoa humana.

2.2 AS CRIANÇAS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

No momento em que se é abordado a respeito das questões relativas à criança e ao adolescente e seus respectivos direitos e deveres, é indubitável realizar sua contextualização a partir da Declaração de Genebra; Declaração dos Direitos das crianças; Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, retomados anteriormente, a fim de possibilitar uma mudança de pensamento comparado aos antepassados, uma nova conceituação foi realizada.

Desde sempre, a criança foi vista como um ser frágil, inferior, versão incompleta de um adulto. Nos devidos casos, como as questões de respeito pela individualidade, formação da personalidade, especiais necessidades, aspirações, motivações ou interesses eram na generalidade completamente ignoradas. A abordagem dos direitos da criança ou do adolescente, naquele contexto, não tinha qualquer sentido, era mesmo impensável. Entretanto, com o desenvolvimento das ciências humanas, uma nova visão sobre a infância e sobre a criança começou a emergir, sobretudo a partir dos anos 50. A criança passou a ser vista como um indivíduo autônomo, diferente do adulto, que, embora frágil, imatura, estava em processo de crescimento e de transformação, e por isso necessitava, de proteção e de apoio do Estado (Rossi, 2008).

Esse período foi definitivamente marcado pelas conquistas aos direitos à criança e aos adolescentes, com o marco histórico do processo de mudança no campo dos conceitos e do entendimento relativo às questões da criança e dos jovens. Tal momento histórico, concedeu não só direitos humanos, mas também, concedeu muitas especificações aos direitos das crianças e adolescentes, essas pessoas que não tinham uma observação específica, passaram a ter.

As crianças têm sonhos, elas merecem ser reconhecidas e nascer em um país onde todos as reconheçam, não importa a renda, o sexo ou a posição social, pois todos nascem

e crescem protegidos igualmente pela Constituição Federal, assim, ela deve ser visível, aplicada, eficaz em todos os seus efeitos. Os direitos personalíssimos precisam ser efetivados. A ideia é que a criança e o adolescente tenham a proteção do Estado, da sociedade e da família para o pleno desenvolvimento físico e psíquico, para chegarem à vida adulta conscientes sobre a vida, os valores, e os direitos.

Adentrando a visão adulta, na perspectiva de (Rosemberg; Mariano, 2010), na sociedade moderna, são adotados padrões hierárquicos e formas de governo com visões idealizadas pela política com base na construção ética da população e seus gostos internos. Isso se intensifica na maneira em que as crianças serão tratadas mediante as mudanças sociais, sendo essas, “vítimas” de uma relação social desorganizada. Portanto, Mariano apresenta a forma que a criança é vista, e, reflete demasiadamente na legislação vigente.

Neste momento, abrangendo os direitos personalíssimos da criança e dos adolescentes, estes assumem como base axiológica a tríade dignidade, respeito e liberdade, conforme prescrito no art. 15 do ECA, *in verbis*:

Art. 15, ECA. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Diante destes três valores, é preciso resgatar que a liberdade é um atributo da pessoa humana e, sendo assim, é algo inerente à essência de cada um. De fato, é da liberdade que emerge a importância da educação para as pessoas, uma vez que o seu papel fundamental é lembrá-las de que são livres por natureza, porém, com restrições. A educação é fundamental no sentido de não permitir as possíveis injustiças que possam acontecer, trazendo mudanças sociais não necessárias ao momento presente.

Ao verificar o ECA, também há de se averiguar até onde a liberdade do indivíduo pode ocorrer:

Art. 16, ECA. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

(Lara, 2011) destaca a importância do envolvimento da criança no seu papel de direito opinativo, ou seja, o direito à voz e a opinião criativa sobre as coisas à sua volta. Elas devem se expressar conforme sua idade; precisam questionar o que tiverem de dúvida, no intuito que aprendam no futuro a respeitar a liberdade de expressão de cada um, e que ela também possa se desenvolver e ter o direito de pensar livremente e falar o que pensa dentro da lei. No quesito do respeito, segundo o ECA:

Art. 17, ECA. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Tais salvaguardas psíquicas, físicas possuem o objetivo de viabilizar condições próprias ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, evitando qualquer situação que coloque em risco sua integridade e que perpetue negativamente em seu processo de formação. Já, o objetivo perante a integridade moral cabe a resguardar seu nome, sua honra, sua reputação, sua identidade, entre outros. Ainda, extrai-se do ECA que:

Art. 18, ECA. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Acerca da dignidade humana, pode-se apontar que é um valor intrínseco ao caráter da pessoa, que deve reger qualquer estatuto de direitos, bem como fundar qualquer relação jurídica instaurada pelo homem. Estes são valores inerentes ao homem imprescritíveis a sua vontade e que vigoram com o intuito de viver conforme normas vigentes sem prejudicá-lo de maneira alguma. Dito isso, o princípio da Dignidade Humana presente no Estatuto, diz que disponibiliza a proteção por meio do Estado. Pode-se entender que há a necessidade de intervenção do governo por meio de medidas públicas sociais para serem aplicadas aos menores de idade devem ser reforçados os direitos deles na prática e não só o uso da base discursiva teórica.

Em vista ao conteúdo da trilogia liberdade-respeito-dignidade, o Direito da Criança e do Adolescente se propõe a reconhecer a criança e ao adolescente como titulares de direitos fundamentais, que devem, desde logo, ser conscientizados a respeito de suas prerrogativas, para que possam exercê-las com efetividade. Portanto, de forma geral, as crianças sofreram um vasto processo de conceituação durante o século XX e ainda sofrem

alterações propondo uma melhor visória em sua definição e em seus direitos que além destes citados, existem muitos outros.

2.3 ÊNFASE AO DIREITO DA CRIANÇA AO RESPEITO NA VISÃO DE DALMO DE ABREU DALLARI E JANUSZ KORCZAK

O Direito da criança ao respeito, livro de Dalmo De Abreu Dallari e Janusz Korczak, em uma breve contextualização foi de fundamental inspiração na criação deste projeto pois tem o intuito de demonstrar com mais precisão suas ideologias a respeito do direito das crianças sejam estas quais forem. Por assim dizer, respectivamente, o ponto que vamos abranger se encaixa nas premissas destacadas por cada autor.

No paradigma do direito da Criança ao respeito (Dallari; Korczak, 1986), os autores descrevem que é incômodo ser pequeno; alcançar os direitos como uma criança em uma idade tenra se torna cada vez mais complicado devido ao tamanho do pequenino, que se esforça com os dedos dos pés para conquistar algo. Para o autor, dobra-se a pressão de ordens e cobranças em relação aos pequenos, evitando que não toquem ou mexam em alguma coisa sem a permissão devida. Muitas vezes, são feitas decisões que poderão determinar o que será no futuro, seus gostos e felicidade. Em primeiro lugar, são estabelecidos a sabedoria dos mais velhos, conselhos valiosos de experiência de vida em que a criança fica à mercê, pois presume-se que ela nada sabe sobre as dificuldades da vida, portanto deve seguir literalmente para se dar bem.

Segundo (Dallari; Korczak, 1986), a idade determina as obrigações dos menores, crescem as responsabilidades, tal como na escola, que cada vez se torna mais rígida para o cumprimento de tarefas. O papel do educador nesta etapa é muito importante, porém, falta a perspectiva de reconhecimento por parte dele quando a criança se dedica para tentar realizar uma tarefa; assim os educadores cobram as crianças cada vez mais, pois acreditam que o resultado anterior delas poderia ter sido melhor. Eles pretendem transformar a criança em um padrão de regras, na qual não poderão se desviar: notas, comportamento, participação.

O autor escreve que desde a Antiguidade, Idade Média, muitas crianças eram mortas, vendidas e violentadas, pois não existia esse respeito para com elas. Atualmente, os pais acham que o respeito pelo qual as crianças devem ter por eles significa que os menores devem seguir tudo literalmente: caminhos determinados, escolhas, felicidade e

profissão. Isso tudo significa uma influência pré determinada em suas vidas, um “amor demais” ou “responsabilidade a mais”.

Os direitos da criança são separados em seis essenciais, entre eles, direito de ser, de pensar, de sentir, de querer, de viver e sonhar - é claro que não se deve destacar outros, porém, estes ganham mais destaque na visão do autor. De forma cronológica a sua pesquisa, a criança tem de ter o direito de ser uma criança independente de fatores que são incontroláveis a ela, tais como, fatores econômicos, deficiências de qualquer gênero, dependências familiares, dentre outros. Pois na concepção deste, “toda criança é sempre uma pessoa, com menor capacidade física e menos defesa do que as demais pessoas, mas por isso mesmo mais merecedora de um tratamento honesto e afetuoso” (Dallari; Korczak, 1986).

Fazer com que a criança tenha a possibilidade de ser quem realmente é, livre de fingimentos e esconderijos é de fundamental importância para que esta cresça livre de receios a exigências que esta não necessita neste momento da vida.

Em seu próximo capítulo, o direito de pensar é retratado de uma maneira compreensiva, em suas palavras:

A criança é um ser racional, dotado de inteligência, podendo desenvolver extraordinariamente essa faculdade desde que lhe seja assegurado o direito de pensar com sua própria cabeça. Impor a uma criança a aceitação de idéias, forçá-la a acompanhar, por intuição ou por reação automática, o pensamento dos adultos é negar-lhe o uso da inteligência, é reduzir a uma pobre e enfadonha repetição mecânica o que poderia ser a fascinante experiência da vida (Dallari; Korczak, 1986, P. 27).

Evidentemente, a faculdade da criança de pensar é dada a esta desde os primórdios de seu nascimento e desenvolvimento como tal, mas, tal evolução não deve ser limitada pelos pais ou outros indivíduos de sua vida. Visto isto, as crianças e os adolescentes devem criar suas concepções conforme seu estado atual e evoluir de acordo com o surgimento de novas ideias. Entretanto, ao mesmo tempo que a criança está propensa a receber ideias positivas, estas também podem receber indicativos negativos, tais quais como conteúdos impróprios em televisão e videogames, fatores tecnológicos que criam a ilusão de muita informação, apresentando informações inúteis fazendo com que a criatividade seja cada vez mais anulada. As tecnologias não devem ser privadas, mas sim, utilizadas com moderação. Até porque, segundo (Korczak; Dallari, 1986):

Proporcionar à criança um comportamento que estimule sua inteligência e protegê-la de tudo o que possa contribuir para que ela deixe de pensar é ajudá-la a descobrir o mundo, mas descobri-lo com seus próprios olhos, podendo ver muitas coisas que outros não viram. (Dallari; Korczak, 1986, P. 32).

É indubitável realizar a análise de que o infante é um ser que consegue realizar as funções motoras necessárias à sua sabedoria, mas saber tratá-lo desta forma é uma consequência para o seu melhor desenvolvimento. Tratar a criança como um ser inteligente, reconhecendo e assegurando seu direito de pensar, é uma exigência de sua condição humana, seja qual for a criança e seja qual for o adulto que com ela se relacione (Dallari; Korczak, 1986).

Em seu direito de sentir, não está apenas na necessidade da criança, mas sim, na necessidade de todos os seres humanos e tirar isso dela está prejudicando diretamente sua natureza, fazendo com que ela acumule frustrações e criando tendências para que esta se feche ao autoconhecimento e gerenciamento destes, abrindo caminho para um crescimento frio e impetuoso. A falta de afeto faz crianças tristes e revoltadas, que se mostram rebeldes, indisciplinadas, ou simplesmente incapazes de agir com segurança e serenidade (Dallari; Korczak, 1986).

Os mesmos autores acrescentam, que, em seu direito de querer, o que se deve notificar é a possibilidade de agir com liberdade. Na sua concepção:

A criança deve ter o direito de querer, de manifestar sua própria vontade, sem medo e sem constrangimentos. E como parte desse direito a criança deve ter também a possibilidade de dizer o que não quer (Dallari; Korczak, 1986, P. 47).

Evidencia-se então, que a criança não deve estar sujeito a vontades alheias, mas sim, suas próprias, e utilizar do sim e não da melhor forma. O ideal, é que esta se prepare para viver as consequências das decisões do que está ao seu alcance. É de clareza universal que a criança tende a se recusar a praticar atividades que requerem esforços, porém, são tais estímulos que vão fazer com que elas criem sentimentos, persistam mais em si mesmas e criem firmezas para que tais atividades virem constantes.

Em seu penúltimo tópico, no direito de viver, Dallari se expressa mais simples que podia em relatar que a criança deveria “viver sua própria vida”. Em sequência:

Para todos deve estar claro que esse direito de viver é muito mais do que o simples direito de não morrer. É evidente que a sobrevivência física também

precisa ser assegurada pelos adultos, pois o animal humano tem a inferioridade de não conseguir resolver sozinho, durante muito tempo após o nascimento, alguns problemas fundamentais, como o da alimentação e o da obtenção de proteção para o corpo (Dallari; Korczak, 1986, P. 53).

O que é de fundamental entendimento é que a criança utilize de sua autenticidade neste momento não se passando por outrem, muito menos, fingindo ser ou gostar do que não é. Tal impossibilidade de ser quem você é, gostar do que gosta ou ouvir o que ouve se torna impossível de viver uma vida própria sendo obrigado a viver uma mentira baseado a fatores que nem seus são, impedindo assim, o seu direito pleno de viver.

Em seu último ditado, no direito de sonhar, é o mais abrangente pois apresenta um “direito” não normativo, mas que está diretamente relacionado ao dia a dia da criança. Crenças ilimitadas, capacidades racionais e irracionais e mundo sobrenatural participam desta classificação como uma fonte de esperança para a criança, atuando em seu sentido mais positivo possível. Em seus dizeres:

É preciso aceitar que toda criança deve ter o direito de viver suas fantasias. O mundo da fantasia é o reino da criação, suas fronteiras vão muito além dos limites dos sentidos e sua lógica é diferente daquela que governa o mundo da razão. A criança que está fantasiando, misturando sonho e realidade está fazendo uso mais intenso e mais ousado da inteligência, como pequena divindade criadora de mundos. Ela deve ter assegurado esse direito para ser criança (Dallari; Korczak, 1986, p. 62).

Todas as crianças sonhadoras podem ser felizes e alegres a partir de suas fantasias, todavia estas não podem se confundir com a realidade, mas sim, serem usadas para fantasiar a realidade e dar graça a ela. Um sonho de crianças sonhadoras e felizes será a garantia de um mundo de paz (Dallari; Korczak, 1986).

Em conclusão, muitos destes direitos analisados não são positivados, mas são fundamentais para a sobrevivência saudável das crianças com o intuito destas usufruírem de um futuro melhor e próspero e serem altruístas em suas intenções, sejam elas quais forem.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da importância das crianças e dos adolescentes, e mais precisamente, sujeitos com capacidades de direitos personalíssimos, que devem ser verificados pela família, pela sociedade e pelo Estado, é um processo que busca não só o desenvolvimento ético-moral, mas, social na vida dos pequenos. Uma dívida

transformação, neste sentido, é a garantia de uma sociedade bem desenvolvida em vários aspectos. Não apenas o devido desenvolvimento, mas também, o espaço que este se coloca está diretamente ligado ao seu poderio de engrandecimento, e junto destas, as normas devem-no acompanhar.

Foi a partir de um olhar mais assíduo às crianças que políticas públicas do Estado, iniciaram e assumiram os devidos processos legais na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, elegendo os seres em desenvolvimento, como sujeitos de direitos e não mais objetos, incentivando e proclamando cada vez mais os seus direitos e deveres. Assim como foi analisado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe proteção aos direitos da personalidade à criança e ao adolescente. Uma grande conquista, pois desde o século XX, fora incitado um árduo trabalho objetivando o estudo destes direitos, no estudo das próprias crianças e na legislação necessária a respeito disto.

Os direitos da personalidade tanto aos adultos, quanto às crianças e adolescente são direitos que protegem o que há de mais importante da pessoa, a sua dignidade. Tais concepções são aspectos fundamentais e relevantes da personalidade que independem da capacidade civil do ser humano com o intuito de resguardar a honra, vida, liberdade, privacidade, entre outros. Também, tais aquisições têm características importantes como ser absolutos, atípicos, imprescritíveis, inatos, intransmissíveis e irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, estes foram mais explicados anteriormente.

Nos primórdios, a criança era vista como uma propriedade, mas com o decorrer do tempo, os olhares dos pesquisadores voltaram-se para a relação da temática da infância com a sociedade, de uma forma mais ampla. Os estudos contemporâneos partiram do princípio de que as crianças participam coletivamente na sociedade e são dela sujeitos ativos e não meramente passivos. Estas pesquisas trazem a proposta de investigar a infância por si própria, rompendo com o adulto centrismo, entendendo a criança como um ser social e histórico, como produtora de cultura.

A pesquisa realizada a partir da concepção do livro *O Direito da Criança ao Respeito* de Dalmo De Abreu Dallari e Janusz Korczak. Em uma maior precisão, foram analisados o direito de ser, direito de pensar, direito de sentir, direito de querer, direito de viver e direito de sonhar.

O que foi proposto com tal artigo é a respeito do desenvolvimento da concepção do que significa ser criança na sociedade atual e o que significava ser criança na sociedade

passada, os direitos que são salvaguardados para estes e um insight de autores renomados para com a pesquisa, e a conquista dos direitos personalíssimos à criança e ao adolescente a partir da Constituição Federal de 1988 e do ECA.

A pesquisa percorreu por abordagens históricas as lutas pelo reconhecimento pelos direitos da criança e do adolescente; direitos essenciais que conquistaram ao longo do tempo: saúde, educação, moradia, lazer, lar etc. Isso mostra que, ser criança não é algo fácil, principalmente pelo tamanho, a falta de ser ouvido e a “fraqueza” perante os adultos, desigualdade natural existente entre ambos. Muitas vezes, falta a sensibilidade para ser demonstradas à criança e ao adolescente, por não serem muito racionais. Uma das características recorrentes da infância é a emoção e o afeto. Às vezes isso é suprido demais ou falta a demonstração de amor para com a criança, **l**he causa problemas emocionais na infância, e repercutem para a vida toda.

Nesse sentido, podem-se abordar a influência dos pais aos filhos nas tomadas decisões importantes: como profissões, amizades, leituras, estudos. Dallari e Korczack abordam que não só a família é detentora da ordem de respeito, mas a escola que impõe muitas regras padronizadas a serem cumpridas, e não olham para a dedicação pessoal de cada aluno, segundo os autores.

É essencial que a sociedade reconheça os direitos personalíssimos das crianças e adolescentes, e tal reconhecimento e proteção a tais direitos, garante aos infantes o desenvolvimento físico e psíquico. Desse modo, a aprovação dos adultos em respeitar e colocar em prática a sensibilidade e o afeto na formação das crianças e adolescentes, garantem um adulto consciente de si mesmo, dos valores sociais, e certamente será útil e produtivo em sua completude humana.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

DE CARVALHO, S. et al. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO**. Em: El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU. [s.l.] Ediciones Universidad de Salamanca, 2018. p.

1649–1660. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 9 de maio. 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v. 1. 28. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2011.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Vista do Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito.** Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>>. Acesso em: 9 maio. 2024.

GARCEZ, Sérgio Matheus. **O Novo Direito da Criança e do Adolescente.** Campinas: Editora Alinea, 2008.

INÁCIO, Maria da Conceição Pinto. **Identidade e Alfabetização na Educação Infantil.** Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VRNS-9NDDLJ/1/alfabetiza__o_e_letramento_na_educa__o_infantil.pdf>. Acesso em: 9 de maio. 2024

JÚNIOR, Telles Goffredo. **O povo e o poder: o Conselho do Planejamento Nacional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

JANUSZ, Korczak; DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Direito da Criança ao Respeito.** São Paulo. Summus Editorial, 1986.

LARA, Rosa María Álvarez de. **El concepto de niñez em la convención sobre los derechos del niño y en la legislación mexicana.** Instituto de Investigaciones Jurídicas (UNAM), nº 5, 2011.

LEI, N.8069 ; DE 13 DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf>. Acesso em: 9 de maio. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MATTIA, Fábio Maria de. **Direitos da Personalidade: Aspectos Gerais.** Revista de informação legislativa. V.14, n.56, p. Data de Publicação: 1977.

NERY, Sebastião Araújo. **O Direito constitucional da Criança e do Adolescente: porquê esse direito deve ser como é.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

NETO, Luísa. **O direito fundamental à disposição sobre o próprio corpo: a relevância da vontade na configuração do seu regime.** São Paulo: Coimbra Editora, 2004.

NICOLODI, Márcia. **Os Direitos da Personalidade.** Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31513-35766-1-PB.pdf>> Acesso em: 9 maio. 2024.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. **Respeito aos Direitos da Personalidade das Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/5027> >. Acesso em: 9 de maio. 2024.

PIAGET, Jean. **O Juízo moral na criança.** São Paulo: Summus Editora, 1994.

POLI, Leonardo Macedo. SÃO JOSÉ, Ferdanda Moraes. DE FARIA, Renata Montovani. **Análise de Alguns dos Principais Princípios Constitucionais Norteadores dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39807/2/An%c3%a1lise%20de%20alguns%20dos%20principais%20princ%c3%adpios%20constitucionais%20....pdf>>. Acesso em: 9 maio. 2024.

ROSSI, Roberto de. **Direitos da Criança e Educação: construindo e ressignificando a cidadania na Infância.** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Londrina, 2008.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões.** São Paulo: 2010.

SANTOS, Eucléia Gonçalves. **A História do Direito Romano e sua Permanência.** Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/3022>>. Acesso em: 9 maio. 2024.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade.** Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Parte Geral.** 2.a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VIERA, Marcelo de Mello. **Direito de Crianças e de Adolescentes à Convivência Familiar.** Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD9HMH64/1/disserta_o_direito_de_crian_as_e_de_adolescentes_conviv_ncia_familiar.pdf>. Acesso em: 9 de maio. 2024.

26 DE SETEMBRO DE, 1924. **Declaração de Genebra.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>>. Acesso em: 9 maio. 2024.